

ATO DO ADMINISTRADOR
DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI
- CNPJ nº 33.721.517/0001-29-

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI** (“Fundo”), vem pelo presente instrumento, com fundamento no parágrafo segundo do inciso III do Artigo 17-A, da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 472 de 17 de dezembro de 2014, resolveu:

1.1. Alterar a redação do item “a” do artigo 29 do Regulamento, com a finalidade de reduzir o valor mínimo mensal, que atualmente é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **a reduzindo para de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, desta forma passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O ADMINISTRADOR receberá uma taxa de administração composta de (“Taxa de Administração”):

valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”) e que deverá ser pago diretamente ao ADMINISTRADOR, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGP-M”), a partir do mês subsequente à data de funcionamento do FUNDO.”

1.2. Alterar a redação do item “b” do artigo 29 do Regulamento, com a finalidade de excluir o valor mínimo mensal relativo à prestação de serviços de gestão, que atualmente é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reduzi-la, desta forma passando a vigorar com a seguinte redação:

(a) valor equivalente a 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a mesma Base de Cálculo da Taxa de Administração, acima definida, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

1.3. Alterar a redação do item “c” do artigo 29 do Regulamento, com a finalidade de reduzir o valor mínimo mensal, que seria atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, o mantendo de **forma fixa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, desta forma passando a vigorar com a seguinte redação:

(c) valor equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre a mesma Base de Cálculo da Taxa de Administração, correspondente aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.4. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo ao presente instrumento, o qual está arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -